

Artigo 13.º**Contrato**

1 — Os apoios financeiros atribuídos na sequência de concurso são formalizados através de contratos a celebrar entre o IA e os beneficiários.

2 — Dos contratos referidos no número anterior devem constar as obrigações das partes, período de vigência do contrato, quantificação do financiamento e respectivo faseamento e penalizações face às situações de incumprimento.

3 — No caso de o beneficiário ser pessoa singular, poderá apresentar, caso o pretenda, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 3 do artigo 12.º, a indicação da entidade que irá produzir o projecto e com a qual será celebrado o contrato, devendo juntar os documentos referidos nas alíneas a) e n) do n.º 1 do artigo 6.º relativos àquela entidade.

4 — Os contratos só podem ser celebrados após apresentação, pelos beneficiários dos apoios, das certidões que comprovem a regularidade das situações a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º e, quando aplicável, dos comprovativos das autorizações relativas à apresentação de obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou outras autorizações ou licenças legalmente exigidas para a realização do projecto.

5 — O IA deve ser informado, por escrito, de qualquer alteração do projecto beneficiário de apoio, podendo, se o considerar necessário, tomar a iniciativa de proceder à revisão do contrato.

Artigo 14.º**Acompanhamento e avaliação**

1 — O acompanhamento e a avaliação consistem na verificação do cumprimento dos objectivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio financeiro e na avaliação da aplicação dos montantes atribuídos.

2 — O acompanhamento e a avaliação previstos no número anterior são efectuados por comissões técnicas integradas por representantes do IA.

Artigo 15.º**Fiscalização**

1 — Os beneficiários dos apoios financeiros devem, no final da realização dos projectos e no prazo máximo de 30 dias consecutivos, enviar ao IA os elementos referidos na alínea b) do artigo 4.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IA pode, a todo o tempo, exigir aos beneficiários dos apoios a apresentação de documentos considerados

necessários à avaliação da execução dos projectos apoiados e ao controlo da utilização das verbas atribuídas.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores impede a entidade em causa de se candidatar a novos concursos até à satisfação das obrigações em falta.

Artigo 16.º**Suspensão**

1 — O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e nos contratos celebrados confere ao IA o poder de suspender a execução dos referidos contratos.

2 — A decisão de suspensão e respectiva fundamentação é comunicada ao beneficiário do apoio, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.

Artigo 17.º**Rescisão**

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento o contrato é rescindido, devendo a entidade beneficiária do apoio repor as quantias recebidas correspondentes ao incumprimento.

Artigo 18.º**Montante dos apoios**

O montante financeiro disponível para o concurso público é fixado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Declaração n.º 7/2004

De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, se declara que, por despachos da Secretária de Estado da Segurança Social de 30 de Abril de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Junho de 2003, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social para 2003 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 5 de Abril de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

MAPA X**Receitas da segurança social por classificação económica**

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — Saldo orçamental (a)	667 203 977,83	424 052	667 628 029,83
...	...		...	...	...
		Total	21 421 304 483,53	424 052	21 421 728 535,53

(a) Integração de saldo no montante de € 424 052, conforme despachos da Secretária de Estado da Segurança Social de 30 de Abril de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Junho de 2003.

MAPA XI

Despesas da segurança social por classificação funcional

(Em euros)

	Orçamento	Reforço	Orçamento revisto
.....	...	...	...
Administração	465 348 674	424 052	465 772 726
.....	...	...	...
PIDDAC OSS (a)	42 130 964	424 052	42 555 016
	21 395 749 346,33	424 052	21 396 173 398,33

(a) Transição de saldo no valor de € 424 052 a favor do CDSSS de Leiria, no âmbito do Programa de Instalações e Apetrechamento de Serviços.

MAPA XII

Despesas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento		Orçamento	Reforço	Orçamento revisto
...	...		...	...	...
07	01	Despesas de capital	5 935 693 793,50	424 052	5 936 117 845,50
		Aquisição de bens de capital	99 005 910,93	424 052	99 429 962,93
		Investimentos	99 005 910,93	424 052	99 429 962,93
...	...		...	...	...
		Total	21 395 749 346,33	424 052	21 396 173 398,33

MAPA XIII

Receitas do subsistema previdencial

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Reforço	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — Saldo orçamental	220 013 699,23	424 052	220 437 751,23
...	...		...	...	...
		Total	9 314 061 974,53	424 052	9 314 486 026,53

MAPA XIV

Despesas do subsistema previdencial

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Montante	Reforço	Orçamento revisto
...	...		...	...	...
07	01	Despesas de capital	75 568 055,70	424 052	75 992 107,70
		Aquisição de bens de capital	60 604 118,70	424 052	61 028 170,70
		Investimentos	60 604 118,70	424 052	61 028 170,70
...	...		...	...	...
		Total	8 680 362 151,90	424 052	8 680 786 203,90